

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a inclusão dos Projetos Estruturantes na carteira do Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul.

O **COMITÊ GESTOR DO PLANO RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e o Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os Projetos Estruturantes na carteira do Plano Rio Grande, nos eixos: Reconstrução e RS do Futuro (Preparação e Resiliência).

Art. 2º Definir que os Projetos Estruturantes são os projetos que, por sua importância e essencialidade, visam a reconstrução, o aumento da preparação e da resiliência do Estado.

Art. 3º Classificar os seguintes projetos no eixo Reconstrução:

- I. Escolas;
- II. Pontes;
- III. Rodovias;
- IV. Prédios Públicos; e
- V. Habitação Definitiva.

Art. 4º Classificar os seguintes projetos no eixo RS do Futuro (Preparação):

- I. Mapeamento topográfico do Estado;
- Sistemas de monitoramento e alerta mais avançados:
- II. Novos Radares;
- III. Ampliação da rede de estações hidrometeorológicas;
- IV. Modelagem Hidrodinâmica;
- V. Plataforma de integração e análise de dados; e
- VI. Batimetria.
- Reforço da estrutura das forças de resposta:
- VII. Centro Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres (CEGIRD);
- VIII. Fortalecimento Unidades Regionais e Implantação de Novas;
- IX. Reestruturação das forças de segurança; ([Redação dada pela Resolução nº 08/2024](#))
- X. Criação de estrutura dedicada à segurança de barragens e emergências climáticas.
- Cultura de prevenção e orientação em situações de risco:
- XI. Planos e protocolos de contingência do estado e dos municípios;
- XII. Educação e capacitação;
- XIII. Centro de referência internacional em estudos climáticos (CRIEC); e
- XIV. Seguros para empreendimentos em áreas de risco.

Art. 5º Classificar os seguintes projetos no eixo RS do Futuro (Resiliência):

Proteção das Cidades:

- I. Sistema de proteção de cheias em Jacuí- Eldorado do Sul;
- II. Sistema de proteção de cheias em Feijó- Alvorada, Porto Alegre;
- III. Sistema de proteção de cheias em Sinos;
- IV. Sistema de proteção de cheias em Gravataí;
- V. Sistema de proteção de cheias em Caí;
- VI. Sistema de proteção de cheias em Guaíba – Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo;
- VII. Sistema de proteção de cheias em Taquari- Antas;

Desassoreamento de rios e córregos:

- VIII. Desassoreamento de pequenos rios e córregos;
- IX. Estudos, avaliação e desassoreamento de grandes rios;
- X. Projeto RIOS: Resiliência, Inovação e Obras para o Futuro do RS;

Nova urbanização de cidades:

- XI. Revisão de planos diretores;
- XII. Estudo de clusters;

Soluções para resiliência dos municípios:

- XIII. Estudos de Soluções Baseadas na Natureza – SBNS;

Programa de parcerias em Infraestruturas resilientes:

- XIV. Concessão do Bloco 1 – RMPA, Litoral e Serra;
- XV. Concessão do Bloco 2 – Vale do Taquari;
- XVI. Projeto Aeroportos de backup;
- XVII. Projeto Reforçar a rede de energia;

- XVIII. Projeto Telefonia (roaming);

Saneamento básico universal:

- XIX. Universalização de água e esgoto;
- XX. Revisão dos planos de drenagem urbana e apoio a projetos;

Ativação econômica:

- XXI. Incentivos à retomada;
- XXII. Reconversão econômica;
- XXIII. Atração e manutenção de talentos;
- XXIV. Semicondutores;
- XXV. Hidrogênio Verde – Programa H2V-RS; e
- XXVI. Agricultura de baixo carbono.

Art. 6º Deliberar que os projetos dispostos nos arts. 2º, 3º e 4º sejam incluídos na carteira do Plano Rio Grande como Projetos Estratégicos e que deverão ser cadastrados no Sistema de Monitoramento Estratégico – SME e acompanhados pela secretaria finalística e pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SPGG.

Parágrafo único. A partir da análise do Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática, poderão ser realizados aperfeiçoamentos no objeto e ajustes na classificação indicada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2024.